

Governo da União e o Coronel Virgílio Nogueira Paes, Diretor-Comercial da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR", por parte da mencionada Companhia, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprego de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10-12-1951, do Decreto nº 637 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR", de conformidade com o estabelecido no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965, Lei nº 4.539, de 10-12-64, toma a seu cargo o emprego de recurso orçamentário consignado no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica 4.1.2.0 — C) Energia — 1) Adendo "A" — Item K.06 — Ceará — Subitem 2) Despesas de qualquer natureza com as obras complementares da ligação de energia da CHESF a Fortaleza, inclusive reforma e ampliação da rede de distribuição — Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros).

§ 1º A Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" obrigará-se a, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação deverão ser pagos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de até Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração do Subsetor de Orçamento, do Ministério das Minas e Energia.

§ 3º A contribuição do Governo da União correrá à conta de dotação registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acordo com a Lei nº 4.539, de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — C) Energia — 1) Adendo "A" — Item K.06 — Ceará — Subitem 2) Despesas de qualquer natureza com as obras complementares da ligação de energia da CHESF a Fortaleza, inclusive reforma e ampliação da rede de distribuição — Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" — a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

§ 3º Os recursos serão entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observação da incidência do percentual previsto no artigo 2º do Decreto nº 55.623, de 22-1-65 e em consonância com as parcelas de desembolso do Ministério da Fazenda (Processo SC-50.640-65).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S.A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos — Conta Convênio — Ministério das Minas e Energia e a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei número 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Empresa a impossibilidade do emprego do recurso tratado na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro dentro do Exercício Financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1965, a depositar os saldos desse recurso na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S.A., Agência de Brasília — Distrito Federal, encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente para que o Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder à inclusão do recurso previsto em "Restos a Pagar", nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Órgão ou Funcionário Público Federal a ser recolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — "ELETROBRÁS"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério das Minas e Energia, houver por bem adotar, obrigando-se a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" — a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pouso e alimentação correrão à conta de parcela constante do plano de aplicação sob o título "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — A Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" — se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — "CONEFOR" — na forma do Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei número 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento de selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima — Este Convênio

não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, e na presença das testemunhas nomeadas: *Mauro Thibau, Virgílio Nogueira Paes.* — Testemunhas: *Flávio Marcílio, Adúzio Pinheiro, Raul Carneiro, Dáger Serra, Euclides Wicar Pessoa, Waldir Xavier de Lima, José Martins Rodrigues, Joaquim Ramos, Júlio Zadrosny, N. Ferreira, Albino Zeni, Atilio Fontana, Osni Regis, Diomício Freitas* e por mim *Lilian Janet Rodrigues da Costa*, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Termo. — Brasília, 2 de junho de 1965. — *Lilian Janet Rodrigues da Costa.* E eu, *Antônio dos Santos Ribeiro*, com exercício na Turma de Convênio, Auxílios e Subvênções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 48 verso à 62 do Livro nº 1 de Termo de Convênio.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — *Antônio dos Santos Ribeiro* H.T. *Antônio dos Santos Ribeiro.* (Nº 6.288 — 2-6-65 — Cr\$ 10.200).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº P-25 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Designa servidor para exercer a função de Oficial de Gabinete do Prefeito

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, Item VII, e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve, designar Luiz Afonso de Albuquerque, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4 de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Brasília, 3 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE
Prefeito.

DECRETO Nº 418 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Designa servidores para constituir a Comissão criada pelo Decreto nº 405, de 4 de maio de 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições contidas no item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o Decreto nº 406, de 4 de maio de 1965, resolve:

Designar os servidores: Engenheiro Ney Dumay, representante do Prefeito do Distrito Federal; Carmenio Cordeiro da Cruz, representante do Departamento Federal de Segurança Pública; Dr. Newton Paranhos, representante da Fundação do Serviço Social; e o Engenheiro Aldo Aviani Filho, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão que se incumbirá do processo de controle e remoção de invasões no Distrito Federal.

Distrito Federal, 3 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília.

PLÍNIO CANTANHEDE
Prefeito.

DECRETO Nº 419 — DE 3 DE JUNHO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no art. 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 1º A Secretaria de Saúde (SES), sob a responsabilidade do Secretário de Saúde, compete basicamente:

- desenvolver atividades médicas, sanitárias e hospitalares para o controle e solução dos problemas de saúde na área sob sua jurisdição;
- prestar assistência sanitária gratuita;
- prestar assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica, que será gratuita para quantos demonstrarem insuficiência de recursos;
- orientar, coordenar e controlar as atividades médicas, sanitárias e hospitalares quando exercidas por outro órgão ou entidade vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;
- orientar e fiscalizar as atividades médicas, sanitárias e hospitalares, quando exercidas por outro órgão ou entidade não vinculados ao conjunto administrativo do Distrito Federal;
- fixar normas, dar orientação e exercer o controle técnico sobre os órgãos executivos de natureza local;
- promover acordos e convênios no campo de suas atividades, com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Saúde compreende além do Gabinete do Secretário:

A — Órgãos Centrais:

- I — Coordenação de Saúde Pública;
- II — Coordenação de Assistência Médico-Hospitalar.

B — Órgãos Descentralizados sem personalidade jurídica: — Laboratório Central

- C — Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica;
— Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).
- D — Órgãos Executivos de Natureza Local;
— Divisão de Saúde.

§ 1º Ao Gabinete além da assistência direta ao Secretário compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Seção I

Da Coordenação de Saúde Pública

Art. 3º A Coordenação de Saúde Pública compete basicamente:

- realizar estudos e pesquisas relacionadas ou necessários à fixação das diretrizes gerais da política de saúde pública;
- coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos programas de saúde pública;
- colaborar com os órgãos competentes na elaboração de programas de saneamento;
- traçar programas de controle e erradicação de doenças que se caracterizem como problemas de saúde pública;
- supervisionar e controlar as atividades do Laboratório Central;
- realizar trabalhos e pesquisas de estatística relativos aos assuntos de sua competência;
- promover, com base em estudos específicos, a construção e manutenção

de unidades sanitárias, e outras obras necessárias aos programas de saúde pública do Distrito Federal;

- orientar e fiscalizar as atividades médico-sanitárias quando exercidas por órgãos não vinculados ao sistema administrativo do Distrito Federal;
- estabelecer normas referentes à saúde ambiente e da comunidade.

Art. 4º A Coordenação de Saúde Pública tem a seguinte estrutura básica:

- I — Assessoria de Saúde Pública;
- II — Divisão de Estatística e Epidemiologia;
- III — Divisão de Educação Sanitária;
- IV — Divisão de Coordenação e Controle.

Seção II

Da Coordenação de Assistência Médico-Hospitalar

Art. 5º A Coordenação de Assistência Médico-Hospitalar compete basicamente:

- realizar estudos e pesquisas necessários à fixação de diretrizes gerais do programa de assistência médico-hospitalar;
- orientar, controlar e coordenar as atividades médico-hospitalares exercidas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- supervisionar e controlar os órgãos executivos de natureza local;
- orientar e fiscalizar as atividades hospitalares exercidas por outras entidades não vinculadas ao conjunto administrativo do Distrito Federal;
- promover, com base em estudos específicos, a construção de novas unidades hospitalares.

Art. 6º A estrutura da Coordenação de Assistência Médico-Hospitalar compreende:

- Assessoria de Administração Hospitalar.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Seção I

Do Laboratório Central

Art. 7º O Laboratório Central, sob orientação normativa da Coordenação de Saúde Pública e sujeito à supervisão e controle da Secretaria de Saúde, terá sua competência e estrutura definidas em ato próprio.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA

Seção I

Da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Art. 8º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- prestar à população do Distrito Federal, através de sua rede de unidades hospitalares, assistência médico-hospitalar e odontológica gratuita para quantos demonstrarem insuficiência de recursos;
 - promover a construção de prédios e executar instalações, bem como equipar as Unidades de assistência médico-hospitalares;
 - manter, conservar e operar as unidades de assistência médico-hospitalar, odontológica e complementar.
- Art. 9º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal submeterá ao Secretário de Saúde o programa de traba-

lho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 10. A estrutura e a organização da Fundação Hospitalar do Distrito Federal constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA LOCAL

Art. 11. Submetidos à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Saúde as Divisões de Saúde são órgãos de execução integrantes da estrutura das Administrações Regionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto nº N-408, de 18 de maio de 1965.

Art. 13. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 3 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — **PLÍNIO CANTANHEDE**, Prefeito. — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo. — **Joaquim Neves Pereira**, Secretário de Finanças. — **Francisco Pinheiro Rocha**, Secretário de Saúde. — **José Luiz Pinto Coelho de Oliveira**, Secretário de Viação e Obras. — **Darcy Mesquita da Silva**, Secretário de Serviços Sociais. — **Jairo Gomes da Silva**, Secretário de Administração. — **Cleuntho Rodrigues de Siqueira**, Secretário de Educação e Cultura. — **Lucílio Briggs Brito**, Secretário de Serviços Públicos. — **Ivan Barcellos**, Secretário de Agricultura e Produção.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

AVISO SUPLEMENTAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 8-65

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica chama a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 2-6-65, pág. 5.243, nº 103, para a construção de 8 (oito) casas geminadas, para Sargentos, modelo A-2, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1965 — Maj-Brig-do-Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral. Dias 7, 8 e 9 de junho de 1965.

PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERALSecretaria de Administração
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

SERVIÇO DE SELEÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 3-65

Prova Pública para a função de Nutricionista da TUM da Prefeitura do Distrito Federal

A Prefeitura do Distrito Federal realizará prova pública (PP-32) para a função de Nutricionista da sua Tabela Única de Extranumerário-Mensalista (TUM) — Parte Permanente.

1 — Da inscrição

I — Poderão inscrever-se para a prova, candidatos brasileiros natos ou naturalizados, de ambos os sexos; idade mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e máxima de 40 anos exceto para os que exerçam função pública, devendo apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- Prova de identidade;
- Título de eleitor;
- Quitação com o serviço militar;
- Fotocópia autenticada do diploma de Nutricionista devidamente registrado de acordo com a lei;
- Dois fotografias 3 x 4 (recentes e iguais).

II — Data da inscrição: as inscrições estarão abertas no período de 16 de fevereiro a 12 de março de 1965, nos dias úteis, das 15:00 às 17:00 horas no 5º andar do Edifício do IAPI. No ato de inscrição, será fornecido ao candidato um cartão de identificação somente com o que será permitida sua entrada no recinto das provas.

2 — Das tarefas típicas

Aos ocupantes dos cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: organizar cardápios e fiscalizar a sua execução em refeitórios, restaurantes e estabelecimentos congêneres, executar regimes dietéticos nas clínicas médicas e hospitais; proceder a visitas domiciliares, a fim de promover a formação de bons hábitos alimentares e de assistir os casos que mereçam dieta especial; difundir, através de conferências, palestras e reuniões recreativas, práticas de alimentação racional; e executar outras tarefas semelhantes ou correlatas.

3 — Das provas

I — As provas serão:
A) Prova de Seleção (eliminatória):

- Prova escrita específica;
- Prova prático-oral.

EDITAIS E AVISOS

CÂMARA DOS
DEPUTADOSCONCURSO PÚBLICO PARA
* TAQUIGRAFO DE DEBATES
INICIO DA CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Taquígrafo de Debates no início da carreira.

REQUISITOS

- Ser brasileiro;
- ambos os sexos;
- ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 36 incompletos para cada matéria.

4º — apresentar a Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 7-6 até 21-6 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, toracido por autoridade sanitária federal;

d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada frente e sem chapéu (3x4 centímetros), e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública, que não ultrapassem 40 anos).

5º — exibir no ato da inscrição (servir como prova de idade):

- carteira de identidade ou profissional;
- título de eleitor;
- prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1º — No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º — O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º — Por ocasião das inscrições, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º — O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição, terá a inscrição cancelada.

5º — Se a inscrição não for homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.

(*) Republica-se por ter saído com trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

Essas provas serão eliminatórias, valendo num total de 100 (cem) pontos, para a aprovação exigindo-se grau mínimo 50 (cinquenta) pontos para cada.

B) Prova de Habilitação constará das seguintes partes:

- Bromatologia;
- Cultura Geral.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Prova de Bromatologia — até 40 pontos;

Prova de Cultura Geral — até 60 pontos.

II — Nota Final:

A nota final do candidato será a média aritmética das provas, considerados os seguintes pesos:

- Prova escrita específica — 5;
- Prova Prático-oral — 3;
- Prova de Habilitação — 2.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate, para efeito de classificação será obedecida a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova Específica.

b) melhor resultado na prova Prático-oral;

c) melhor resultado na prova de Habilitação.

I — Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para qualquer das provas.

II — Todos os avisos referentes às provas serão divulgados pelo Diário Oficial, Boletim de Serviço da PDF ou nos jornais locais.

III — As provas serão identificadas publicamente, em seguida os candidatos delas terão vista, podendo dentro de 48 (quarenta e oito) horas pedir revisão.

IV — A Prefeitura do Distrito Federal não se obriga a fornecer habilitação.

V — As admissões serão rigorosamente por ordem de classificação e mediante a apresentação de documentos exigidos pela Divisão do Pessoal.

VI — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições de prova, tais como se acham estabelecidas.

VII — A prova terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de homologação.

VIII — Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Brasília, 2 de fevereiro de 1965. — *Alda Baltar*.

EDITAL Nº 11-65

Prova Pública de Seleção para a função de Nutricionista da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Considerando que somente nesta data foi possível a publicação do Edital nº 3 deste S.S.A., ficam prorrogadas as inscrições, para os dias 10, 11 e 14 de junho de 1965, no horário de 12h às 17h, no 5º andar do Edifício IAPI, bloco 2 — Setor das Autarquias — Avenida L-2.

Considerando que o referido Edital nº 3, foi publicado em Boletim da PDF e prorrogado posteriormente, com publicação nos órgãos de divulgação oficial, consideram-se válidas todas as inscrições feitas na vigência desse Edital.

Brasília, 2 de junho de 1965. — *José Expedito Barbosa*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

6º — Não se permitirá inscrição condicional.

CAPÍTULO II

Das provas

Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

Português:

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2º Exame escrito de francês e inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3º Exame escrito de geografia e história, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta), para cada matéria.

4º Exame escrito de cultura geral, sem leitura eliminatória, constante de testes sobre assuntos variados.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Técnicas

5º Registro taquígrafico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Limite de erro — 120 (cento e vinte).

6º Registro taquígrafico, durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração 1 (uma) hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erro — 80 (oitenta).

7º Registro taquígrafico de discursos, no recinto, sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, distribuídos em «quartos» de cinco a 10 minutos e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada cinco minutos — 1 (uma) hora.

CAPÍTULO III

Das programas

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

A — História Geral

I — Tempos pré-históricos. Os fenícios e o comércio na antiguidade. Esparta e Atenas.

II — Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.

III — a cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.

IV — César. Século de Augusto. Advento do Cristianismo.

V — Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.

VI — Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.

VII — Renascimento. As grandes invenções.

VIII — Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.

IX — Revolução francesa e suas conseqüências.

zado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, distribuídas, proporcionalmente e gratuitamente, aos acionistas, como bonificação, cento e oitenta e quatro mil e setenta e quatro ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor unitário de mil cruzeiros, e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária realizada em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. E, por ser verdade, eu, *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Raymundo Soares de Moura*.

Selagem: Cr\$ 500.
(Nº 6.187 — 25-5-65 — Cr\$ 2.940)

SANTA CRUZ. — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob nº 5.495-65, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 5 de abril de 1965, sob número 171.317, exemplar do *Diário Oficial* da União, edição de 4 de fevereiro de 1965, que publicou o Decreto nº 55.578, de 18 de janeiro de 1965, elevando o capital social de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros). — Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, (as. ilegível), auxiliador desta repartição, datilografiei, conferi e subscrevi a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — (as. ilegível).

(Nº 6.185 — 25-5-65 — Cr\$ 1.530)

BANCO F. BARRETO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e dois de abril de mil, novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil, seiscentos e cinco barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco F. Barreto Sociedade Anônima, com sede em Mococa, Estado de São Paulo, de duzentos e vinte milhões de cruzeiros para seiscentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, distribuídas, proporcionalmente e gratuitamente, aos acionistas, dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor unitário de duzentos cruzeiros — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de doze de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo,

de dezesseis de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria da Glória Santos Vêras*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatro de maio de mil, novecentos e sessenta e cinco. — *Raymundo Soares de Moura*.

Selagem: Cr\$ 500.
(Nº 6.193 — 25-5-65 — Cr\$ 2.244)

EXPANSUL — COMPANHIA DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO À PRODUÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que EXPANSUL — Companhia de Financiamento e Crédito à Produção, com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 163.017, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de outubro de 1964, uma fotocópia autenticada da fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 29 de setembro de 1964, onde publicou a Certidão relativa à reforma dos Estatutos sobre Denominação, pela Superintendência da Moeda e do Crédito, de que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Hélio Machado, funcionário desta Repartição, a datilografiei, conferi e subscrevi. *Hélio Machado*. Eu, *Alicio Thomas*, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, e assino: *Alicio Thomas*.

CERTIDÃO

Certifico que EXPANSUL — Companhia de Financiamento e Crédito à Produção, com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 171.068, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de março de 1965, jornais *Diário Oficial* do Estado, edições de 19 de março de 1965, 7 de abril de 1964 e 12 de junho de 1964, respectivamente, que publicaram a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de março de 1964 e arquivada nesta Junta sob nº 166.319, em sessão de 10 de dezembro de 1964, e o D. O. de 12-6-64, publicou a Retificação das demais edições, do que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, *Gelei dos Santos*, funcionário desta Repartição, a datilografiei, conferi e subscrevi: *Gelei dos Santos*.

Eu, *Alicio Thomas*, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, e assino: *Alicio Thomas*.
(Nº 6.186 — 25-5-65 — Cr\$ 2.550)

IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL

ESTATUTOS (EMENDA)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º A Igreja Presbiteriana Nacional, é uma sociedade religiosa, constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e fóro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo único. A Igreja Presbiteriana Nacional funciona por tempo indeterminado.

Art. 2º São as finalidades precipuas da Igreja Presbiteriana Nacional: a) Prestar culto ao Deus Trino em Espírito e Verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos e seus filhos menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como pre-

mover a aplicação dos princípios da fraternidade Cristã e o crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

b) Fundar e manter instituições de Ensino que ministrem instrução em todos os graus, nos termos das leis do País, sem fins lucrativos, pois quaisquer rendimentos de suas instituições, devem ser empregados exclusivamente em aplicação e melhoramento dessas mesmas instituições, que funcionarão sem qualquer prejuízo de seu caráter religioso Evangélico.

c) Fundar e manter Instituições de Assistência Social para o exercício da filantropia, amparando e ajudando os "Pobres que sempre estão conosco", como ensinou Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1º A Igreja Presbiteriana Nacional por intermédio de qualquer de suas instituições, jamais remeterá, sob qualquer pretexto, numerário ou valores para fora do País, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As Instituições de Ensino e Assistência Social da Igreja Presbiteriana Nacional são administradas por Conselhos Diretores de mandato gratuito constituídos de pastores e leigos membros profanos e em plena comunhão com a Igreja, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, eleitos pelo Conselho da Igreja, o qual também aprovará os Estatutos das Instituições, e suas alterações antes de serem registrados de acordo com as leis do País.

§ 3º As atribuições e mandato do Conselho e Diretor de cada uma das Instituições fundadas para os fins de que trata o art. 2º, itens b e c serão fixados nos respectivos estatutos de cada entidade.

§ 4º Todos os móveis e imóveis das Instituições de que trata o presente artigo, pertencem a Igreja Presbiteriana Nacional em cujo nome as transações todas se fazem.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 3º A administração civil da Igreja, compete ao Conselho, que se compõe do pastor ou pastores e dos presbíteros;

§ 1º As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º As Reuniões ordinárias serão mensais e se darão em datas certas a critério do Conselho.

§ 3º As reuniões extraordinárias se darão quantas vezes forem necessárias.

§ 4º O Conselho quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 5º A administração só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e, nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 6º Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros com tempo bastante para o comparecimento.

§ 7º Para as reuniões extraordinárias, quando a convocação for particular, e nela se omitir algum presbítero, as deliberações serão *ad referendum* da reunião seguinte.

§ 8º O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro, sendo de preferência oficial da Igreja.

§ 9º Nas reuniões do Conselho em que tomarem parte os diáconos só se tratará de matéria civil.

Art. 4º A presidência do Conselho compete ao pastor, se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerá a presidência alternativamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo único. O Presidente ou seu substituto em exercício represen-

tará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia

Art. 5º A Assembleia-Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente no primeiro mês de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho.

§ 1º A Assembleia se reunirá ordinariamente para:

a) Ouvir a título de informação, o relatório do movimento da Igreja do ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;

b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

c) Eleger anualmente um Secretário de Atas;

§ 2º A Assembleia se reunirá extraordinariamente para:

a) Eleger pastores e oficiais da Igreja;

b) Pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitado pelo Conselho;

c) Aprovar seus estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pessoa jurídica;

d) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não mediante parecer do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

e) Conferir a dignidade do pastor emérito, presbítero emérito, e diácono emérito.

Art. 6º A reunião ordinária da Assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 7º A reunião extraordinária da Assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes no Perímetro urbano da Capital.

§ 1º Em segunda convocação a reunião extraordinária da Assembleia se realizará com qualquer número de presentes meia hora após a primeira convocação;

§ 2º Qualquer pessoa para se retirar da Assembleia, antes do seu término, só poderá fazer com prévio consentimento desta.

Art. 8º A Presidência da Assembleia da Igreja cabe ao pastor e na sua ausência ou impedimento ao pastor auxiliar ou vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor-auxiliar.

CAPÍTULO IV

Dos bens e rendimentos e suas aplicações

Art. 9º São bens da Igreja, ofertas, doações, legados, bens imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por leis.

Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 10. Os membros da Igreja respondem com os bens e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11. O Tesoureiro da Igreja responde com os seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sobre sua responsabilidade.

§ 1º O Tesoureiro depositará em casa bancária da escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e tesoureiro, conjuntamente.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Exame de Contas

Art. 12. O Conselho nomeará anualmente uma comissão de exame das contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º A escolha poderá recair sobre qualquer membro da Igreja, de preferência os que não fazem parte do Conselho.

§ 2º O Tesoureiro fornecerá a esta comissão de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria acompanhados de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º A Comissão de exames de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem ser acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio em caso de cisma ou Dissolução

Art. 13. A Igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor, por determinação do Presbitério a quem se subordina.

§ 1º No caso de dissolução da Igreja o líquido e passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º No caso de cisma ou cisão os bens da Igreja passarão a pertencer a parte fiel, a Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 14. Estes Estatutos só serão reformados mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovado em primeiro turno por uma Assembleia-Geral convocada especialmente para o fim, aprovado em segundo turno de sanção, por Assembleia-Geral da Igreja.

Parágrafo único. Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, Capítulo I são irrevogáveis, separadamente do todo dos Estatutos.

Art. 15. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. — *Eudaldo Silva Lima*, Presidente do Conselho da Igreja Presbiteriana Nacional de Brasília. (Nº 6.268 — 1-6-65 — Cr\$ 10.200)

AMAZONIA S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, por despacho de doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número mil, trezentos e trinta e sete barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou o registro, no passivo não exigível, da Amazonia Sociedade Anônima — Investimento, Crédito e Financiamento, com sede em Belém, Estado do Pará, da importância de dois milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e dezesseis cruzeiros, para futura incorporação ao capital da titular, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, e a reforma dos estatutos, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em dezoito de junho e quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Pará de vinte

e quatro de junho e trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (Selagem: Cr\$ 500. (Nº 6.211 — 26.5.65 — Cr\$ 2.040)

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S.A.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio — Junta Comercial de Pernambuco

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Diretor Secretário desta Junta, no requerimento do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., com sede nesta Cidade, à Avenida Rio Branco, nº 193, pedindo certificar em 3 vias o arquivamento das folhas do *Diário Oficial* da União, de 8.7.64, que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, e do *Diário Oficial* deste Estado, edições de 13.9 e 22.12.62, que publicaram as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 21.8 e 29.11.62. Que, revendo o arquivo desta Secretaria dele consta sob nº 906, em 13 de maio de 1965, estão arquivados os seguintes documentos: *Diário Oficial* do Estado, edição de 13 de setembro de 1962, que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., realizada em 21 de agosto de 1962; *Diário Oficial* do Estado, edição de 22 de dezembro de 1962, que publicou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do aludido Banco, realizada em 29 de novembro de 1962; e *Diário Oficial* da União, edição de 8 de julho de 1964, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, referente ao aumento de capital do citado, de Cr\$ 122.400.000 para Cr\$ 200.100.000. E, para constar, eu, Edmyrtes Carmen de Lima, Assistente de Administração, passei a presente certidão aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Subscrovo e assino pelo Diretor — Junta Comercial de Pernambuco, em 17 de maio de 1965. — Paula Nelson Araújo. (Nº 6.205 — 26.5.65 — Cr\$ 2.142)

CASA BANCARIA MARINHO LTDA. Banco Central da República do Brasil

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número duzentos e oitenta e sete barra sessenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* da União de três de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Casa Bancária Marinho Limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de oito milhões de cruzeiros para trinta e dois milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro — e a reforma do contrato social, substanciada no instrumento particular de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. E, por ser verdade, eu, Maria da Glória Santos Vêras, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito,

Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500. (Nº 27.132 — 26.5.65 — Cr\$ 1.830)

COMPANHIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO FINANCIAMENTO E CRÉDITO CERTIDÃO

Certifico que Cia. Federal de Desenvolvimento Econômico — Financiamento e Crédito, com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 171.754 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de abril de 1965 o jornal *Diário Oficial* da União, edição de 3 de novembro de 1964 que publicou a Certidão da SUMOC, aprovando as resoluções da Assembleia Geral Extraordinária e o jornal *Diário Oficial* do Estado, edição de 10 de agosto de 1964 que publicou a referida Ata, realizada em 3 de agosto de 1964, a qual eleva o capital social para Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Gelci dos Santos, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrovo. *Gelci dos Santos*. Eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alício Thomaz*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Cia. Federal de Desenvolvimento Econômico e Crédito, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob nº 3.495-65, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 24 de setembro de 1964 sob nº 161.629, as folhas do "Diário Oficial" do Estado, edição de 9 de janeiro de 1964, que publicaram a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 6 de janeiro de 1964, de seus acionistas. — Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, auxiliar desta repartição datilografei, conferi e subscrovo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. (Nº 27.141 — 26-5-65 — Cr\$ 2.040)

BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil por despacho de treze de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número cento e seis barra sessenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco do Comércio de Campina Grande Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para quatrocentos e cinco milhões de cruzeiros, efetivado do seguinte modo: dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e dez centavos — pelo aproveitamento de reservas oriundas do "Fundo de Previsão"; cinquenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos — mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de de-

zesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, somando as duas rubricas setenta e cinco milhões de cruzeiros, sendo, em consequência, elevado o valor nominal das atuais ações, que passará de duzentos cruzeiros para trezentos cruzeiros, beneficiando, dessa maneira, indistintamente, a todos os acionistas; e cento e oitenta milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em espécie, de seiscentas mil ações ordinárias e nominativas, já do novo valor de trezentos cruzeiros, com a realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação governamental; e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Paraíba de dez de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, respectivamente, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (Selagem: Cr\$ 500,00). (Nº 27.169 — 26-5-65 — Cr\$ 3.570)

BANCO DO PAÍS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil novecentos e cinquenta e dois barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de trinta do mesmo mês e ano, aprovou nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco do País Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cinquenta milhões de cruzeiros para duzentos e trinta milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, distribuídas, proporcional e gratuitamente aos acionistas, cento e oitenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de vinte e sete de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria da Glória Santos Vêras, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (Selagem: Cr\$ 500,00). (Nº 26.287 — 26-5-65 — Cr\$ 2.040)

COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Diretor Secretário desta Junta, exarado na petição de Cia. de Seguros Porto Alegrense, com sede nesta capital, protocolada nesta repartição sob nº 6.419-65, que a re-

querente arquivou nesta Junta Comercial em 22 de abril de 1965, *Diário Oficial* da União de 18 de maio de 1965, que publicou o Decreto número 5.583, de 18 de janeiro de 1965, do Exmo. Sr. Presidente da República, que autorizou a requerente a funcionar com seu capital aumentado para Cr\$ 49.500.000 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros). Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Sulema M. C. Molina, Oficial Datilógrafo, datilografar, cometer e subscrever a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e enviada pelo Diretor Secretário, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (Nº 6.183 — 24-5-65 — Cr\$ 1.530)

**BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA
DO BRASIL**

certidão

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excmo. Sr. Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número quatroze para sessenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de três de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Nacional do Comércio Sociedade Anônima, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de dois bilhões de cruzeiros para cinco bilhões de cruzeiros — elevando mediante reavaliação do ativo mobilizado, nos termos de Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, senão, em consequência, elevado o valor nominal das atuais ações, que passara de quinhentos cruzeiros para mil, duzentos e cinquenta cruzeiros, beneficiando, dessa maneira, indistintamente, a todos os acionistas — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul de trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavro a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Raymundo Soares de Moura, aos doze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Senagem: Cr\$ 500.
(Nº 6.183 — 26-5-65 — Cr\$ 2.340)

**SOC. COOPERATIVA MISTA DE
PLANALTIMA DE RESPON-
SABILIDADE**

**Ata de Assembleia Geral
Extraordinária**

Hoje, dia 18 de maio de 1965, na forma estatutária, sob a presidência do Doutor Aristarote Gonçalves Leite D. D. Diretor Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Planaltina de Responsabilidade Limitada, na sua sede, à Rua Cel. João Quirino, número 134, nesta cidade satélite de Planaltina, D. F., reuniu-se os associados abaixo assinados, em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, conforme edital publicado no jornal, "Caféio Brasiliense", para deliberar sobre o constante em referido edital, etc. Aberta a sessão, pelo Senhor presidente, este convidou para fazer parte da mesa, o Rev. Pe José Zintu, pároco de Planaltina, homem dinâmico e educador reconhecido, pois, vem procedendo em Planal-

tima, verdadeira reformulação educacional e religiosa, pugnando pela alfabetização dos adultos dos campos planaltinenses, em verdadeiro cooperativismo cristão. Para tomar parte da mesa, foram convidados também os ilustres cidadãos, Doutores Antonio de Pádua Freitas e Ner Galan Júnior, respectivamente, Presidente da União das Cooperativas do Estado de Goiás e Assessor técnico da Secretaria da Agricultura, que representam o Serviço de Assistência ao cooperativismo, nesta assembleia, buscando subsídios para formar conceitos sobre a real situação desta cooperativa. Isto posto, passou o Senhor Presidente, a ordem do dia, discorrendo sobre a publicação inserida no jornal, "D.O. Brasília", de autoria do Senhor Henrique Pais Loureiro Junior, Diretor Comercial desta cooperativa renunciante, em a qual, entendeu por iniciativa própria, como se uma assembleia fosse destituir do cargo, este, o Diretor Presidente, como irregular nos quadros associativos da cooperativa, em capdosa escamoteação da verdade e flagrante ignorância do disposto no artigo 14 do Decreto número 8.401, de 19 de dezembro de 1945, que diz: "as sociedades cooperativas, serão geridas por mandatários, associados ou não, escolhidos pela assembleia geral". Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da assembleia, o pedido de renúncia dos Senhores Henrique Pais Loureiro Junior e Antonio Maria de Sousa, diretores comercial e secretário, e, antes desta deliberar, o Doutor Ner Galan Júnior pediu a palavra, para dizer que aceita o pedido de renúncia do Senhor Loureiro e sua exclusão como sócio, isto é, como associado da cooperativa, se imputa, inclusive, por questão moral, tendo logo após esse aparte, a assembleia votado por unanimidade a renúncia daqueles diretores, e a exclusão do cooperado Henrique Pais Loureiro Junior, como traído da confiança que lhe fora depositada pelo povo de Planaltina. Quanto ao Senhor Antonio Maria de Sousa, foi aceito o seu pedido de renúncia com tristeza geral, pois aquele diretor, foi julgado pela assembleia, como probo, capaz e humilde para com os seus subalternos, por isso, foi tido como cooperado benemérito. Ata continuou, votou a assembleia a exclusão dos quadros associativos desta cooperativa, do cooperado Arturino Guimarães, de conformidade com preceitos legais contidos nos Estatutos da entidade, votando ainda este órgão, favoravelmente a sua reunião permanente, até o término do mandato do atual Diretor Presidente, que foi prorrogado pelo mesmo órgão de 8 de junho p. v. para 8 de junho do corrente ano, data em que deverá entregar prontos o balanço da gestão anterior de 1964 tanto quanto balancetes referentes aos primeiros meses deste ano, e bem assim, balancetes da atual gestão, dando ainda ao presidente, a faculdade de propor contra possíveis infratores das administrações referidas, ações civis ou criminais, mesmo que excluídos os renunciantes, o que já é da própria legislação cooperativa. Criou logo a assembleia, uma Comissão com mandato igual ao do Senhor Presidente, para investigar, aprovar e desaprovat atos, documentos e contabilidade das gestões anterior e atual bem como proceder serviços, por determinações do presidente e solicitações do Conselho Fiscal, nomeando para constituí-la, os Senhores Nerino Mello e Silva, Paulo Rodrigues, Aldemiro Gonçalves de Souza, Hercules Guimarães, dando poderes à dita comissão, para nomear suplentes para seus constituintes em caso de necessidade. Repetiu a assembleia, depois de ouvir a exposição feita pelo Senhor Presidente, os atos do Diretor Loureiro, que associou pessoas à cooperativa, à base de um mil cruzeiros por taxa de inscrição e de dez mil

cruzeiros o título nominativo, num verdadeiro contraste com as normas estatutárias, tudo isto, com objetivos suspeitos, votando por isso mesmo, pela anulação de supracitadas inscrições, ainda mais porque o citado diretor já então renunciante, assinava pelo Senhor Presidente, como se devesse tivesse delegação e como não a tinha, seus atos foram julgados indevidos, devendo devolver as importâncias recebidas, porque as mesmas, não entraram para o coire da cooperativa. Foi a última votação, o pedido feito pelo Senhor Presidente a assembleia que ao invés de eleger substitutos para os diretores renunciantes, votasse no sentido de que o conselho fiscal lhe ajudasse a administrar até o fim do seu mandato, tendo o presidente do conselho, ouvindo a pares, concordado em assinar e ratificar todos os atos do Diretor Presidente, como seu auxiliar imediato seguido dos demais conselheiros, isto por unanimidade. O ponto mais alto da reunião, deu-se quando os representantes das entidades fiscalizadoras das cooperativas, numa demonstração de solidariedade e apoio, propuseram-se para associados desta cooperativa, pedindo a assembleia votasse, o que foi feito sob retumbante ovação que a todos comoveu, tendo os novos cooperados, formulados votos, para que a cooperativa planaltinense, alcançasse seus reais objetivos, contando inclusive, com sua ajuda e logo, puzeram à disposição da entidade, um contador oficial, para proceder à atualização da escrita, o que foi aceite penhoradamente, dizendo em seguida aqueles ilustres personagens, que a boa e correta contabilidade desta cooperativa seria a chave para entrar no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, daí tirando bastante para dar assistência financeira aos seus associados pecuaristas, agricultores e consumidores. Encerrou o Senhor Presidente a sessão, fazendo um belíssimo improviso, em o qual agradeceu às autoridades cooperativas, garantindo pela honra do seu título e do seu cargo, que não desmereceria a confiança nele depositada pelo bom povo de Planaltina. Planaltina, 18 de maio de 1965. — Aristarote Gonçalves Leite, Presidente. — Dermalval Muniz Pignata — Paulo Rodrigues da Silva — Clóvis Andrade Gusmão — Luiz Carlos Moreira — Pe. José Zintu — Francisco Muniz Pignata — Epaminondas Ribeiro Filho — Ner Galan Júnior — Antonio de Pádua Freitas — Antonio Fagundes de Souza — Dion Gomes Curado — José Delfino Rodrigues — Aldemiro Gonçalves de Souza — Joaquim Rozendo de Araújo — Hercules M. Guimarães — Benedito Monteiro Guimarães.

(Nº 6.202 — 26.5.65 — Cr\$ 7.650).

**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL**

Caixa de Pecúlios, Empréstimos e Benefícios Sociais do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal

ESTATUTOS

Das Fins da Sociedade

Art. 1º Com sede e fóro no Distrito Federal, fica criada a Caixa de Pecúlios, Empréstimos e Benefícios, para atender ao que dispõe o Artigo 3º dos Estatutos do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Art. 2º A Caixa de Pecúlios, Empréstimos e Benefícios, aqui também chamada de CAPEBE, terá por finalidade socorrer seus associados e respectivos herdeiros, dando-lhes todo e qualquer tipo de assistência.

Art. 3º Para atender as finalidades acima referidas, a CAPEBE entregará, inicialmente, em caso de morte do sócio, aos herdeiros ou inda a quem em vida o sócio houver feito beneficiário, caso não tenha herdeiros,

a metade da importância destinada aos pecúlios.

Parágrafo Primeiro. Aumentando a importância em caixa destinada aos pecúlios, e tendo em vista o atendimento de maior número de associados, de uma só vez, o Presidente da CAPEBE poderá dividir de outro modo aquela importância, para evitar chamadas extraordinárias.

Parágrafo Segundo. Atingida importância correspondente a 20 (vinte) pecúlios, iguais aos dois primeiros distribuídos, o Presidente da CAPEBE poderá também aumentar a parcela dos pecúlios a serem distribuídos.

Dos Sócios

Art. 4º Os sócios serão contribuintes e beneméritos.

Art. 5º Serão sócios contribuintes todos os associados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal que assim o desejarem e assinarem a ficha de inscrição, podendo também participar da CAPEBE, a critério da Diretoria, radialista, gráficos, jornalistas e outros empregados de empresas jornalísticas e em geral ou que sejam exercidas aquelas funções.

Art. 6º Serão sócios beneméritos todas as pessoas que contribuírem, de uma só vez, com a quantia habitualmente distribuída em forma de pecúlio multiplicada por cinco.

Da Constituição da Sociedade

Art. 7º Constituída a CAPEBE, cada sócio pagará, inicialmente, quantia correspondente a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo local, como contribuição, e daí a 6 (seis) meses, a critério do Presidente, ou quando algum associado da CAPEBE vier a falecer, pagará outra contribuição de igual valor, que poderá ser pedida pelo Presidente, em chamadas sucessivas, de seis em seis meses, até que seja atingido o total de 20 (vinte) pecúlios, na forma do Parágrafo II, do Art. 3º.

Parágrafo Primeiro. Cinquenta por cento (50%) da quantia arrecadada de cada sócio deverá ser escriturada em livro próprio para constituir a Carteira de Empréstimos da CAPEBE.

Parágrafo Segundo. Sem ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) por cento fixados no parágrafo anterior, o Presidente da CAPEBE poderá, em cada chamada para integralização do pecúlio, alterar a contribuição para a Carteira de Empréstimos.

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 8º A CAPEBE terá como Presidente, Tesoureiro e Secretário, respectivamente o Presidente, Tesoureiro e Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Art. 9º Compete ao Presidente: Administrar a CAPEBE, fazendo as chamadas para a integralização do pecúlio; Autorizar os pagamentos que se fizerem necessários; admitir e demitir os empregados; convocar a Assembleia Geral; e Representar a CAPEBE, em Juízo e fora dele, podendo, neste último caso, delegar poderes.

Art. 10. O Tesoureiro terá sob sua guarda os bens e valores da CAPEBE, competindo-lhe arrecadar as contribuições, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e organizar os balancetes mensais e anuais, estes para a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. Ao Secretário compete efetuar todos os atos necessários ao bom andamento da Secretaria.

Da Assembleia Geral

Art. 12. Os sócios da CAPEBE em pleno gozo de seus direitos e que, ao mesmo tempo, sejam sócios do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, constituirão a Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em dia marcado pelo Presidente da CAPEBE, com o (oito) dias de antecedência, publicada a convocação no jor-

nal de maior circulação no Distrito Federal ou naquele que venha a ser constituído em órgão oficial da CAPEBE.

Parágrafo único. Na reunião a que se refere este Art., e que se realizará em março, serão apreciados o Relatório e as Contas da Diretoria, sendo aprovados, se for o caso.

Art. 14. A Assembléa reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou, através deste, por dois terços (2/3) dos sócios quites que, além, a esta qualidade, a de sócios do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considerar-se-á constituída a Assembléa Geral, em primeira convocação, quando presentes 30 (trinta) sócios quites, no mínimo. Não atingido este "quorum", nova convocação será feita para 9 (nove) dias depois, considerando-se então constituída a Assembléa Geral com qualquer número de sócios.

De Pécúlio

Art. 15. Após o pagamento de um pécúlio, na forma do Art. 3º e parágrafos, e a integralização de outro, os valores serão comunicados, por escrito, a todos os sócios.

Art. 16. Os sócios que ingressarem na CAPEBE 6 (seis) meses após a sua constituição, deverão ser submetidos a exame médico, por médicos ou junta de médicos de confiança da Diretoria.

Art. 17. Para tornar mais segura a aplicação a ação da CAPEBE, o Presidente poderá realizar operações de seguro, resseguro ou crédito com estabelecimentos idôneos.

Art. 18. A CAPEBE poderá receber doações e auxílios.

Da Carteira de Empréstimos

Art. 19. Os empréstimos aos sócios da CAPEBE serão feitos mediante desconto antecipado de juros de 12 (doze) por cento ao ano, comissão de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento (neste por cento) ao mês e taxa de expediente proporcional às despesas da Secretaria.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de empréstimos serão atendidos na ordem cronológica de entrada na Secretaria.

Art. 20. É expressamente vedado à Diretoria deferir empréstimo a extranhos à sociedade.

Art. 20. Os empréstimos serão concedidos de acordo com as disponibilidades de caixa e serão resgatados, no máximo, em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sujeitando-se o sócio primeira prestação marcada para o critério da Diretoria.

Parágrafo único. Os empréstimos pagos aos sócios até o dia 10 (dez) de determinado mês, terão o vencimento da primeira prestação marcada para o último dia deste mesmo mês.

Disposições Gerais

Art. 21. São extensivos a todos os sócios da CAPEBE, indistintamente, os benefícios assistenciais e créditos previstos nestes Estatutos.

Art. 22. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal não responde civil nem criminalmente pelas obrigações da CAPEBE.

Art. 23. Os sócios da CAPEBE não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 24. A CAPEBE, na medida das possibilidades, organizará serviços assistenciais, concederá bolsas de estudo, auxílio-doença e auxílio-natalidade, financiará bens móveis e imóveis, auxiliará viagens, fomentará o cooperativismo e oferecerá outros serviços de caráter social e cultural.

Art. 25. Os bens da CAPEBE, em caso de dissolução, reverterão para instituições pias do Distrito Federal.

Art. 26. Agora os casos de dissolução por força de lei, a CAPEBE somente poderá cessar suas atividades por deliberação tomada por 3/4

(três quartos) de votos da Assembléa Geral.

Da Reforma dos Estatutos

Art. 27. Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados em 2 (duas) Assembléas Gerais consecutivas, convocadas, na forma do Art. 19, para este fim específico.

Das Substituições de Diretores

Art. 28. Os três Diretores da CAPEBE serão substituídos em caso de renúncia ou impedimentos eventuais, segundo o critério previsto no Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Disposições Transitórias

Art. 29. Os pécúlios referidos no Art. 3º somente serão concedidos 6 (seis) meses após a constituição da CAPEBE.

Distrito Federal, 11 de maio de 1965.

Arnaldo Ramos — Presidente. — Aldo Vinholes de Magalhães, Vice-Presidente. — Manoel Fernandes Costa, 1º Secretário. — Flamarion Mossi, 2º Secretário. — José Vieira Madeira, Tesoureiro. — Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Filho e Ederiques da Silva.

(Nº 6.257 — 31-5-65 — Cr\$ 11.220).

CENTRO BRASILENSE DE FOLCLORE ESPORTE E TRADIÇÕES POPULARES

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 1965, às 10 horas no Parque Folclórico de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se a maioria absoluta de sócios da Sociedade Brasileira de Folclore, fundada em 25 de janeiro de 1963, registrada em cartório das pessoas jurídicas de títulos e documentos, sobre o nº 213 e publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1963. Sessão primeira.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 1965, às 10 horas no Parque Folclórico de Brasília, quadra 17, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se a maioria absoluta de sócios da Sociedade Brasileira de Folclore, fundada em 25 de janeiro de 1963, registrada em cartório das pessoas jurídicas de títulos e documentos, sobre o nº 213 e publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 1963. Sessão primeira.

A finalidade da Assembléa transformar a referida Sociedade em Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares e reformar os estatutos e eleger nova diretoria. Depois de vários debates amistosos foi aprovado por unanimidade e transformação da Sociedade Brasileira de Folclore, em Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares e eleito a nova diretoria para o biênio 65-66, compondo-se de: Presidente 1º e 2º Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro um Conselho Fiscal de cinco membros, quatro efetivos e quatro suplentes e um conselho deliberativo de quinze membros, estiveram presentes à assembléa, Wilson Santos do Bonfim, Edonal Santos do Bonfim, Antonio Lisboa Freitas Lobato, Maria Sena Pereira Freire, Antonio Maia de Carvalho, José de Ribamar da Silva, Bernardo Braga de Oliveira, Odorico Turatti, Deodato Mariano de Oliveira, Prof. George Agostinho da Silva, Dra. Mariana Alvin, Profª Maria Nazaré dos Soares, Dr. Roberto Pompeu de Souza Brasil, Prof. João Evangelista, Prof. Santiago Naud, Mauro Pereira de Oliveira, Prof. Geneviève Fontier, Prof. Nelson Rossi, Prof. Júlia Conceição Fonseca Santos, Prof. Pedro Agostinho da Silva, Francisco Assis Pinto, Maria Madalena Pereira Lima, Anatólio Monteiro da Silva, Sandoval Monteiro Costa, Prof. Maria de Porto Alegre Muniz, Prof. Alcides da Rocha Miranda, Jurandy Pereira da Silva, Odair Mariano de Oliveira, Luiz La Roque, Teodoro Freire,

Prof. Lina Oel Peloso, Prof. Astride Cabral Fells de Souza, Senador Guido Mondin, Domingos Pereira da Silva, Dr. Sérgio Coelho, Venancio Pereira de Souza, Balduino Nogueira e Raimundo Rodrigues dos Santos, José Manoel da Silva e Edilson Freitas Lobato. Após 15 minutos da transformação da Sociedade para Centro segue-se a reforma dos estatutos.

ESTATUTOS

Art. 1º O Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares, criado em substituição à Sociedade Brasileira de Folclore, com sede e fôro nesta Capital e duração ilimitada, tem por finalidade o estudo, pesquisa, defesa, prática e divulgação do Folclore Brasileiro em todas as suas sistematizações, em todo território nacional e defender o esporte amador em todos os sentidos.

Art. 2º O Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares, reger-se-á pelo seu estatuto em vigor, podendo ainda contar com um Regulamento Interno, que proporcionará melhores entendimentos, quanto ao andamento dos serviços.

Art. 3º O Centro é composto de sócios nacionais e estrangeiros das seguintes categorias: Fundador, contribuinte benemérito, honorário e proprietário-fundador. São considerados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de assembléa de fundação e transformação.

Art. 4º Os sócios não responderão pelas obrigações do Centro. O Presidente representará o Centro, passivo, ativo, social, jurídico e financeiramente, em juízo e fora dele. Podendo em última hipótese delegar poderes.

Art. 5º Foi eleito a seguinte diretoria para o biênio 65-66.

Presidente: Teodoro Freire;

1º Vice-Presidente: Antonio Maia de Carvalho;

2º Vice-Presidente: Bernardo Braga de Oliveira;

1º Secretário: Sandoval Monteiro Costa;

2º Secretário: Domingos Pereira da Silva;

1º Tesoureiro: José Ribamar da Silva;

2º Tesoureiro: Venancio Pereira de Souza.

Conselho Fiscal: José Manoel da Silva, Jurandy Pereira da Silva, Mario Madalena Pereira Lima, Francisco de Assis Pinto; Suplentes: Wilton Santos do Bonfim, Senador Guido Mondin, Edonal Santos do Bonfim, Edilson Freitas Lobato.

Art. 6º Deveres do Presidente:

a) convocar as sessões das Assembléas Gerais;

b) abrir as sessões das Assembléas Gerais e pedir aos membros a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas;

c) autorizar despesas e ordenar o pagamento das despesas já autorizadas;

d) assinar com o Secretário as atas das sessões;

e) assinar a correspondência do Centro;

f) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

g) tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais do Centro controlando e exigindo o regulamento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos;

h) apresentar, anualmente, à Assembléa, uma exposição das atividades do Centro;

i) nomear comissões atribuindo-lhes encargo de acordo com a Diretoria.

Art. 7º Ao primeiro Vice-Presidente compete: substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos. Ao

segundo Vice-Presidente compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos; ao primeiro Secretário compete: atender o expediente diário;

a) manter sob a sua guarda devidamente organizado o arquivo do Centro;

b) redigir ou fazer redigir a correspondência;

c) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões e das Assembléas;

d) organizar um serviço de informação de interesse dos sócios;

e) superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 8º Ao primeiro secretário compete: substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Centro;

b) arrecadar contribuições e demais rendas do Centro;

c) assinando os competentes recibos;

d) assinar com o presidente, os demais papéis relativos a movimentação de valores;

e) pagar as despesas aprovadas pela Diretoria e autorizada pelo Presidente;

f) depositar em estabelecimento bancário, indicado pela diretoria e quantia superior a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

g) prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal no seu setor de trabalho.

Art. 10º Ao segundo Tesoureiro compete: substituir o 1º nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;

b) examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira do Centro;

c) estudar a situação econômica e financeira e a respeito opinar;

d) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e emitir o parecer.

Art. 12º O Conselho Fiscal reúne-se e delibera, sempre com a presença dos 4 membros efetivos ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o entender ou quando convocado pelo Presidente do Centro, pela maioria dos membros da Diretoria ou por dois terços dos sócios.

Art. 13º Devido o Centro não ter fins lucrativos, o presidente e todos os demais membros da administração exercerão seus cargos sem remuneração.

Art. 14º Ao Conselho Deliberativo compete: deliberar e dar parecer no que não está prevista neste estatuto.

Art. 15º O Quadro Social do Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares compor-se-á de número ilimitado de sócios nacionais e estrangeiros, das seguintes categorias: Fundadores proprietários Honorários e Beneméritos.

Art. 16º O Centro poderá vender títulos patrimoniais aos seus sócios Fundadores e proprietários, receber subvenção da União, dos Estados, dos Municípios e dotação orçamentárias, legadas e quaisquer outras formas de auxílio material e financeiro.

Art. 17º São direitos e Sócios:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte nas assembléas e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação condizente com fins do Centro;

c) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderão fazer qualquer proposta ou comunicação;

d) fazer conferências do interesse do Centro;

e) beneficiar-se dos serviços que o Centro estiver habilitado a prestar;

f) gozar em geral das vantagens

que lhes são concedidas pelos estatutos e regulamentos do Centro.

Art. 15. A exclusão do sócio dar-se-á:

a) por vontade própria, uma vez quitado com a Tesouraria;

b) por eliminação, pelo não pagamento de sua cota dentro do prazo de 90 dias;

c) por expulsão em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

§ 1º da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º O sócio que se retirar do Centro poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Art. 16. O Centro terá quantos Departamentos julgar necessários para o bom andamento, ficando criado desde logo os seguintes Departamentos, Social, Artístico, Jurídico, Patrimônio, Relações Públicas, Departamento Médico, de Pesquisa, Esporte, Recreação, Imprensa, Divulgação e Financeiro.

Art. 17. Os chefes de cada Departamento serão indicados pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

Art. 18. A assembléia Geral é órgão soberano do Centro e compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos com a faculdade de resolver, dentro da lei e dos estatutos, todos os assuntos concernentes às atividades e fins do Centro.

Art. 19. A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;

b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;

c) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;

d) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do Centro.

Art. 20. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude de convocação do Presidente, de acordo com os estatutos, ou a requerimento da Diretoria ou ainda de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º da convocação da Assembléia Geral extraordinária deverão constar no a) um relatório o ano seguinte os assuntos que serão tratados.

§ 2º Nas assembléias gerais extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha a convocação.

Art. 21. A assembléia geral ordinária se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios aptos e em segunda convocação 15 minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, proibidos por procuração cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 23. A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 24. As sessões nas assembléias gerais serão abertas e presidi-

das pelo presidente em exercício, salvo nos casos de tomada de contas e de eleições nos quais se procederá na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 25. Os sócios que convocados não tiverem comparecido à assembléia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

Art. 26. Os fundos do patrimônio do Centro serão constituídos:

a) sobre venda de títulos patrimoniais, subvenção da União dos Estados e Municípios;

b) dotações orçamentárias e quaisquer outras formas de auxílio material ou financeiro;

Art. 27. Em caso de dissolução do Centro, seus bens remanescentes serão doados à campanha de defesa do Folclore Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mediante aprovação em Assembléia Geral com o comparecimento mínimo de dois terços dos membros do Centro.

Art. 28. O presente estatuto só poderá ser reformado ou modificado após 2 (dois) anos de sua aprovação em assembléia geral, convocada especialmente para tal, e com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Art. 29. Em matéria de esporte o Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradições Populares, contará com o quadro de Futebol Amador, futebol de salão, vôleibol, basquetebol, jogo de botão, pinque-pongue, jogo de dama e malha corrida rústica, ci-

clista, sendo a vestimenta oficial, preto e branco.

Art. 30. tradições folclórica a ser apresentada pelo Centro, bumba-meuboi, tambor de crioula, festa do divino, pastoral comédia, congada, capoeira e marujada, etc.

Art. 31. os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial e serão registrados em cartórios das pessoas jurídicas de títulos e documentos.

Art. 32. O centro poderá entrar em convênio com órgãos de cultura como sejam: Universidades, Centros Estudantis, imprensa escrita e falada, manterá em todos os Estados e municípios do território nacional e países amigos, representantes para divulgar as nossas atividades em defesa do folclore.

Art. 33. O Conselho Deliberativo do Centro Brasileiro de Folclore Esporte e Tradição Populares é composto das seguintes pessoas: Prof. George Agostinho da Silva, Dra. Mariana Alvin, Prof. Maria Nazaré Lins Soares, Dr. Roberto Pompeu de Souza Brazil, Prof. João Evangelista, Prof. José Santiago Naud, Profa. Júlia Conceição Fonseca Santos, Prof. Pedro Agostinho da Silva, Profa. Maria de Pôrto Alegre Muniz, Prof. Alcides da Rocha Miranda, Luiz La Roque, Prof. Lina Del Peloso, Dr. Sergio Coelho, Maria Sena Pereira Freire, e Prof. Nelson Rossi.

Brasília, 16 de janeiro de 1965. — Teodoro Freire, Presidente. (Nº 6.206 — 26.5.65 — Cr\$ 18.150)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Circulo de Pais e Mestres do Ginásio do Plano Piloto, convoco os Senhores Pais e Professores para a eleição da nova Diretoria, que se realizará no dia 7 de junho corrente, às 20 horas, no Salão Rosa daquele estabelecimento de ensino. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente. (Nº 6.362 — 3-6-65 — Cr\$ 612,00)

CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Edital

São convocados os senhores acionistas da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A." para a Assembléia Geral Extraordinária a reali-

zar-se no escritório de sua sede social, à Av. W-3, SHS, Área nº 3, nesta capital, no dia 12 do corrente, às 15 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) proceder ao aumento do capital social, de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 100.000.000;

b) prorrogar o mandato da Diretoria, a fim de coincidir o seu termo com a apreciação das contas e balanço referentes ao exercício atual;

c) eleger o Diretor Presidente, em razão de vaga neste cargo;

d) tratar de assuntos de interesse social.

Em consequência, ficarão suspensas, a partir desta data, as transferências de ações.

Brasília (DF), 1º de junho de 1965.

— A Diretoria:
(Dias: 3, 4 e 7-6-65).
(Nº 6.265 — 1-6-65 — Cr\$ 4.590).

S. A. "CORREIO BRAZILIENSE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Estão convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembléia Geral Extraordi-

nária, a se realizar às 14 horas do dia 15 do corrente mês, na sede social, e na qual será apreciada, a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade e sua integral adaptação às exigências do Código Nacional de Telecomunicações;

b) Conhecimento da renúncia de Diretores e eleição dos respectivos substitutos;

c) Outros assuntos do interesse social.

Brasília, 3 de junho de 1965. — Pela Diretoria — Edilson Cid Varela, Diretor-Gerente. — Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Diretor-Secretário.

Dias — 7, 8 e 9-6-65.
(Nº 6.353 — 3-6-65 — Cr\$ 2.672,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10